



Circular PdA nº 019/2024 (“Circular”)

São João da Barra, RJ, 28 de fevereiro de 2024.

Assunto: Nomeação de embarcações no Sistema PMIS do Porto do Açu. Alteração.

Prezada(o)s Agente Marítimos,

A **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (“Porto do Açu” ou “Administração Portuária”), Administrador Portuário do Terminal 2 e provedor do Serviço de Tráfego de Embarcações na Área VTS do Porto do Açu, prezando pelo desenvolvimento das operações marítimas e portuárias de forma segura e organizada, alterando o anteriormente informado pela Circular 11/2024 (sublinhado), vem comunicar o que segue:

1. A Porto do Açu identificou aumento significativo de embarcações que chegam à Área VTS e solicitam manobra de atracação sem a devida nomeação no “Sistema PMIS” (*Port Management Information System* ou Sistema de *line-up*), atividade fundamental e realizada sob responsabilidade dos Agentes Marítimos.
2. Convém destacar que, conforme disposto no Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, “os Agentes Marítimos são responsáveis por manter os horários de manobra atualizados no Sistema de *line-Up*. Se, por qualquer motivo, a entrada da Embarcação precisar ser remarcada, essa mudança será acomodada de modo a não causar qualquer atraso às outras Embarcações” (Item D-7.2 “Chegada”, subitem D-7.2.c). O referido documento encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <<https://portodoacu.com.br/administracao-portuaria/regras-e-procedimentos/>>.
3. Nesse contexto, a Porto do Açu informa que, a partir de 15 de fevereiro de 2024, o Serviço de Tráfego de Embarcações do Porto do Açu (VTS Açu) procederá com a NEGATIVA DE ACESSO ao canal do Terminal 2 do Porto do Açu de embarcações sem a devida nomeação prévia no Sistema PMIS. Essa medida se faz necessária em prol do bom andamento das manobras e atividades dos Terminais no Porto do Açu, visando impedir interrupções e atrasos em consequência de manobras não programadas.
4. Em caso de manobras realizadas à revelia pela embarcação, isto é, sem a respectiva nomeação no Sistema PMIS e, portanto, não autorizada pela Administração Portuária, esta procederá junto às autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis, se resguardando ao direito de, por exemplo, mas não limitado, (i) bloquear o acesso da respectiva Agência Marítima ao Sistema PMIS, e/ou (ii) bloquear a nomeação da respectiva embarcação no PMIS, e/ou (iii) bloquear a nomeação no PMIS de quaisquer embarcações do respectivo Armador, condição em que será considerada(o) em “Lista de Bloqueio”.
5. Adicionalmente, ressaltamos a importância do lançamento no ato da nomeação do horário “*Planned Arrival*” (horário planejado de chegada ao porto ou ETA) com a máxima fidelidade possível, de forma a permitir uma programação de fila mais ajustada à realidade,



evitando atrasos em outras operações. De forma análoga, solicitamos que os responsáveis pela nomeação de embarcações processem a atualização do planejamento no Sistema PMIS em caso de necessidade, com o respectivo horário de chegada.

6. Nesse sentido, de modo a conter os casos de interferência entre manobras indicadas de forma incorreta e desatualizadas com outras corretamente gerenciadas, informamos que, passadas 24 (vinte e quatro) horas do horário apontado na nomeação sem a efetiva chegada da embarcação, a Administração Portuária procederá com o CANCELAMENTO da nomeação no Sistema PMIS.

Contamos com a compreensão de todos os envolvidos no transporte marítimo para que as escalas das embarcações no Porto do Açu sejam feitas com a segurança e celeridade esperadas pelos atores envolvidos, evitando atrasos e riscos ao tráfego de embarcações.

Atenciosamente,

Porto do Açu Operações S.A.